

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI N.º 120/99 Mâncio Lima – Acre, 09 de Setembro de 1999.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – instrumento de captação e aplicação de recurso, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional, Estadual e Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

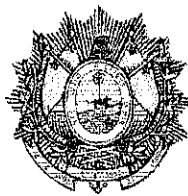
VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor de Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 120/99
Livro nº: 07 Fls. nº: 98 a 99V
Em: 09 | 09 | 1999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – integrará o Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS – serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; ¹

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

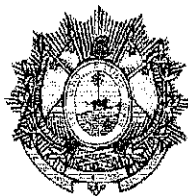
Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Protocolo nº: 120/99

Livro nº: 07 Fls. nº: 98 a 99V

Em: 09/09/1999



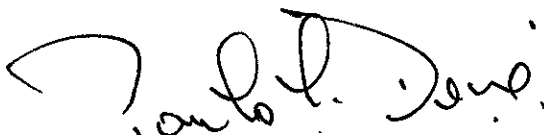
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

§ Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, em 09 de Setembro de 1999.


Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 120/99
Livro nº: 07 Fls. nº: 980 99V
Em: 09/09/1999